

Pelo presente instrumento particular, de um lado, Cooper Benefícios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.051.232/0001-20, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 294, Edifício Atrium, Torre Norte, 8º Andar, Sala 807-A, Zona 07, Maringá/PR, doravante designada “Cooper Benefícios”, e de outro lado, parte qualificada na Ficha Cadastral, doravante designada “Contratante”, firmam entre si o presente e Contrato de Prestação de Serviços: Cartão Cooper Pré-Pago (“Contrato”), sendo este instrumento de total conhecimento das Partes que, mutuamente, aceitam e obrigam-se integralmente, por si e por seus sucessores, a qualquer título.

1. Cláusula Primeira – Definições

Para o perfeito entendimento e adequada interpretação deste Contrato, serão adotadas as definições a seguir, que poderão ser utilizadas tanto no singular como no plural:

- 1.1. **Aparelho Eletrônico:** significa em conjunto ou isoladamente um dispositivo eletrônico móvel (celulares, tablets, smartphones, notebooks e similares).
- 1.2. **Aplicativo:** software desenvolvido para ser instalado em um Aparelho Eletrônico, podendo o seu *download* ser efetuado por lojas de aplicativos virtuais.
- 1.3. **Carga/Recarga:** crédito disponibilizado no Cartão pela Contratante aos Usuários.
- 1.4. **Cartão:** instrumento de pagamento, na modalidade cartão eletrônico ou magnético, de emissão e propriedade da Cooper Benefícios, concedido ao Usuário, com crédito em moeda nacional, previamente aportado e solicitado pela Contratante, com função de pagamento à vista e saldo acumulativo, possibilitando a aquisição de produtos e/ou serviços e transferência de saldo, conforme o caso, podendo o seu uso ser restrito à uma Rede Credenciada, quando assim acordado entre a Cooper Benefícios e a Contratante, abrangendo, em conjunto ou isoladamente, os produtos: Cooper Combustível Acumulativo, Cooper Multibenefícios Acumulativo, Cooper Gift, Cooper Gift Plus, Cooper Ajuda de Custo e Cooper Premiação.
- 1.5. **Central de Atendimento:** é o serviço de atendimento ao cliente, cujos canais de atendimento para contato estão indicados no verso do Cartão e/ou em outros meios de comunicação do Sistema Cooper Card, que a Cooper Benefícios coloca à disposição dos Usuários para prestar informações e serviços relacionados ao Cartão.
- 1.6. **Contratante:** pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física devidamente inscrita no CEI/INSS, que através do presente Contrato contrata a Cooper Benefícios para a emissão e fornecimento de Cartão e disponibilizando o referido Cartão aos Usuários, possibilitando aos mesmos adquirir produtos e/ou serviços na Rede Credenciada, podendo o seu uso estar restrito à uma atividade econômica específica de um estabelecimento, bem como realizar a Transferência de Saldo do Cartão para conta bancária, exceto conta salário.
- 1.7. **Rede Credenciada:** conjunto de pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras, conforme o caso, em território nacional, devidamente contratadas e credenciadas pela Cooper Benefícios para aceitar a realização de Transações com o Cartão.
- 1.8. **Declaração de Recebimento de Cartões:** documento enviado à Contratante, onde consta a declaração de recebimento do Cartão pelos Usuários, bem como a numeração do lote.
- 1.9. **Ficha Cadastral:** Significa o a Ficha Cadastral - Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços: Cartão Cooper Pré-Pago documento contendo os dados de identificação da Contratante, condições comerciais relativas aos serviços contratados e adesão aos termos do presente Contrato, através da qual manifesta a sua concordância plena, integrante deste.

- 1.10. Gestor do Contrato: pessoa física nomeada e autorizada pela Contratante na Ficha Cadastral com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da Contratante, a fim de efetuar as operações relativas ao fornecimento dos Cartões.
- 1.11. Portal: site da Cooper Benefícios (www.coopercard.com.br), utilizado para facilitar o acesso da Contratante (campo "Portal Empresa") e dos Usuários (campo "Portal Usuário").
- 1.12. Senha: código eletrônico secreto, pessoal e intransferível, gerado pela Cooper Benefícios, individualmente para cada Usuário, enviado em envelope lacrado à Contratante, sob sigilo. Sua utilização constituirá assinatura eletrônica do Usuário e a manifestação de sua vontade inequívoca de usar o Cartão. A Senha poderá ser alterada no Portal (www.coopercard.com.br – "Portal Usuário").
- 1.13. Sistema Cooper Benefícios: conjunto de regras, políticas, procedimentos, marcas, empresas, sistema de gerenciamento eletrônico de informações e equipamentos de propriedade da Cooper Benefícios ou de seus contratados, todos interligados e destinados a viabilizar a realização das Transações por meio dos Cartões pelos Usuários na Rede Credenciada.
- 1.14. Transações: lançamento de débitos/créditos ou operações comerciais de aquisição de produtos e/ou serviços, realizada pelos Usuários na Rede Credenciada através do Cartão, mediante uso de Senha.
- 1.15. Transações Offline: lançamento de débitos/créditos ou operações comerciais de aquisição de produtos e/ou serviços, realizada pelos Usuários na Rede Credenciada através do Cartão, efetivadas através de formulário específico fornecido pela Cooper Benefícios quando não for possível a utilização dos sistemas e equipamentos eletrônicos. O preenchimento deve ser manual, utilizando-se de código de autorização gerado pela Cooper Benefícios, sendo obrigatória a assinatura do Usuário, com a finalidade de registrar, identificar e comprovar a Transação.
- 1.16. Transferência de Saldo: operação facultada ao Usuário que permite a transferir o saldo de seu Cartão Cooper Premiação, Cooper Ajuda de Custo ou Cooper Gift Plus para uma conta bancária de sua titularidade, exceto conta salário, através do Portal (www.coopercard.com.br – "Portal Usuário") ou Aplicativo.
- 1.17. Termo de Transferência de Saldo: termo de aceite que regula condições e tarifas pertinentes à Transferência de Saldo do Cartão, disponível no Portal (www.coopercard.com.br – "Portal Usuário") e Aplicativo.
- 1.18. Usuário: pessoa física portadora do Cartão emitido pela Cooper Benefícios, habilitado a realizar Transações na Rede Credenciada e Transferência de Saldo.

2. Cláusula Segunda – Objeto do Contrato

- 2.1. O Cartão é um instrumento de pagamento pré-pago que deve estar vinculado a um CPF válido e ativo perante a Receita Federal.
- 2.2. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços pela Cooper Benefícios à Contratante, consistente na emissão, administração e fornecimento dos Cartões, que proporcionará aos Usuários, quando da sua utilização, a aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada, podendo seu uso estar restrito à uma Rede Credenciada, quando assim acordado entre a Cooper Benefícios e a Contratante ou em razão da natureza do Cartão.
- 2.3. Apenas os produtos Cooper Premiação, Cooper Ajuda de Custo e Cooper Gift Plus estão habilitados para que o Usuário possa realizar a Transferência de Saldo para uma conta bancária sua, exceto conta salário. Todas as cláusulas deste Contrato que se referem à Transferência de Saldo, aplicam-se exclusivamente aos produtos citados neste item.

- 2.3.1. A Transferência de Saldo quando realizada pelo Usuário, está condicionada a aceitação do Termo de Transferência de Saldo disponível no Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Usuário”) e Aplicativo.
- 2.4. O produto Cooper Combustível é habilitado para Transações apenas na Rede Credenciada que comercializem combustíveis, lubrificantes, filtros, conveniências, serviços automotivos ou atividades correlatas.

3. Cláusula Terceira – Adesão ao Contrato

- 3.1. A celebração deste Contrato entre as Partes está condicionada à aceitação prévia e discricionária da Cooper Benefícios, conforme avaliação cadastral e financeira, que inclui o enquadramento aos critérios constantes de sua política de crédito, reservando-se ao direito de rejeitar solicitações não aderentes. Para tanto, a Contratante deverá encaminhar a Ficha Cadastral devidamente preenchida, bem como toda a documentação solicitada pela Cooper Benefícios.
- 3.2. Observada a necessidade de aprovação prévia da Cooper Benefícios nos termos do item 3.1, o presente Contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura do Contrato ou da primeira solicitação de carga, o que ocorrer primeiro, onde a Contratante concorda e aceita com todos os seus termos e condições, bem como com os termos e condições da Ficha Cadastral.
- 3.3. A Contratante deverá assinalar na Ficha Cadastral os produtos a serem contratados.
- 3.4. Em virtude da Cooper Benefícios ter assumido a administração, direitos e obrigações da Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda., na qualidade de atual emissor, administrador e fornecedor, o presente Contrato substitui os contratos registrados sob o nº 525792, 525793, 525794 e 525795 registrados no cartório de títulos e documentos de Maringá/PR.

4. Cláusula Quarta – Obrigações da Cooper Benefícios

- 4.1. Emitir os Cartões, mediante solicitação da Contratante, respeitando as formas de pagamento previamente pactuadas na Ficha Cadastral.
- 4.2. Entregar os Cartões e respectivas Senhas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de impressão dos Cartões.
- 4.3. Disponibilizar o crédito solicitado pela Contratante nos Cartões, procedimento este a ser realizado através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”) conforme datas e/ou prazos indicados no pedido.
 - 4.3.1. Quando solicitada a disponibilização de crédito nos Cartões através de pagamento antecipado, a Cooper Benefícios deverá disponibilizar os valores após a confirmação, via retorno bancário, do adimplemento conforme data informada pela Contratante.
- 4.4. Disponibilizar e organizar a Rede Credenciada, de acordo com o pactuado neste Contrato, ficando a seu critério, substituir os integrantes quando necessário, a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia. A relação da Rede Credenciada pode ser consultada através do Portal (www.coopercard.com.br) e pelo Aplicativo.
- 4.5. Efetuar o pagamento à Rede Credenciada do valor de reembolso das Transações realizadas com os Cartões.
- 4.6. Efetuar a Transferência de Saldo quando solicitada pelo Usuário, conforme as condições estabelecidas no Termo de Transferência de Saldo.
- 4.7. Emitir segunda via dos Cartões e respectivas Senhas em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação feita pela Contratante, através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”), quando da ocorrência de perda, roubo, furto ou qualquer outro evento que retire do Usuário a possibilidade de uso do seu Cartão ou do seu Aparelho Eletrônico.

- 4.8. Substituir, sem ônus à Contratante, os Cartões que apresentarem defeitos ou danos relacionados à sua fabricação e que impossibilitem a sua utilização.
- 4.9. Cancelar imediatamente os cadastros dos Usuários que venham a ser desligados da Contratante, mediante solicitação efetuada através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”).
- 4.10. Manter em funcionamento, durante horário comercial, uma Central de Atendimento para prestar informações, esclarecimentos e comunicados de interesse da parte Contratante, bem como dos Usuários.
- 4.11. Substituir, quando do vencimento, mediante o pagamento de Tarifa de Reemissão de Cartão prevista na Ficha Cadastral, os Cartões utilizados pelos Usuários. O prazo de validade dos Cartões será de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão dos mesmos.
- 4.12. Ao aderir ao presente Contrato, a Cooper Benefícios fornecerá através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”) à Contratante os boletos para pagamento, conforme solicitação de disponibilização de crédito nos Cartões e condições estabelecidas na Ficha Cadastral.
 - 4.12.1. Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços prestados e dos valores disponibilizados nos Cartões, que será enviada eletronicamente à Contratante.

5. Cláusula Quinta – Obrigações da Contratante

- 5.1. Requisitar os Cartões para os seus Usuários, através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”), confirmando seus dados cadastrais ou realizando toda e qualquer alteração pertinentes aos mesmos.
- 5.2. Realizar o pedido de disponibilização de crédito nos Cartões, através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”), informando os valores individualizados para carga e também a data para liberação dos mesmos.
 - 5.2.1. Cargas agendadas para domingos ou feriados somente serão processadas no próximo dia útil.
 - 5.2.2. Conferir e alterar, se for o caso, em até 1 (um) dia útil antes da data agendada para recarga, o extrato comprobatório de disponibilização de crédito, fornecido através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”).
 - 5.2.3. Da mesma forma, após o processamento do pedido e da liberação dos valores solicitados, a Contratante deverá informar à Cooper Benefícios qualquer divergência no prazo de até 1 (um) dia útil, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO ou outro meio disponibilizado pela Cooper Benefícios.
 - 5.2.4. Caso a Contratante não se manifeste no prazo acima estabelecido, considerar-se-á tacitamente aceita a disponibilização de crédito.
- 5.3. Imprimir o boleto referente ao pedido solicitado, acrescido dos valores acordados neste Contrato, através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”) e efetuar o pagamento total, conforme condições comerciais pactuadas na Ficha Cadastral, bem como dentro do prazo estabelecido.
- 5.4. Manter sob a sua guarda e controle os Cartões e os respectivos envelopes de Senhas entregues pela Cooper Benefícios, enquanto não distribuídos aos Usuários.
- 5.5. Desbloquear, através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”), os Cartões solicitados. Este procedimento deve ser realizado pela Contratante antes da entrega dos respectivos Cartões aos Usuários.
- 5.6. Entregar os Cartões a cada Usuário em envelope lacrado, contendo o Cartão, carta com orientações de uso e suas respectivas Senhas, deve ainda a Contratante instruí-lo para, no ato do recebimento, conferir os

dados constantes no Cartão, devendo ser recusado caso haja alguma divergência ou se o envelope estiver aberto, rasurado ou violado.

- 5.6.1. A Contratante, obriga-se ainda, a colher a assinatura dos Usuários na Declaração de Recebimento de Cartões e mantê-la sob sua guarda e responsabilidade, sendo que a mesma poderá ser solicitada a qualquer momento por autoridades competentes ou ainda pela Cooper Benefícios.
- 5.7. Orientar os Usuários a fazerem uso dos Cartões de forma que não desvirtuem a utilização dos mesmos com a compra de outros bens e/ou serviços que não os previstos neste Contrato ou na legislação vigente, bem como instruir os mesmos a respeito da faculdade de Transferência de Saldo do Cartão, suas condições e tarifas aplicadas à operação em questão.
- 5.8. Orientar os Usuários para que informem imediatamente à Cooper Benefícios sobre a ocorrência de perda, roubo, furto, dano, extravio ou qualquer outro fato que retire do Usuário a possibilidade de utilização dos Cartões ou do Aparelho Eletrônico, através da Central De Atendimento ou outro meio disponibilizado pela Cooper Benefícios. Neste mesmo ato será efetuado o cancelamento e a reemissão do Cartão, com conseqüente envio ao departamento de recursos humanos da Contratante. Sempre reforçando que a Cooper Benefícios não se responsabiliza por quaisquer Transações efetivadas antes da comunicação do fato.
 - 5.8.1. Quando do esquecimento de Senha pelo Usuário, este exclusivamente deve comunicar ao Gestor do Contrato que emitirá nova Senha através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”).
 - 5.8.2. A Cooper Benefícios também poderá bloquear o acesso/transações ao Aplicativo, na hipótese de perda, furto, roubo, extravio, clonagem, ou ataque de programas mal-intencionados no Aparelho Eletrônico.
 - 5.8.3. Na hipótese do Usuário utilizar o Aplicativo para realização de transações, recargas, leitura de Código QR, consultas, entre outras funcionalidades, por meio de Aparelhos Eletrônicos, deve tomar as seguintes medidas: (a) não fornecer a terceiros sua Senha e mantê-la em sigilo; (b) não emprestar seu Aparelho Eletrônico a terceiros; (c) possuir firewall ativado; e (d) praticar todos os meios possíveis que visem proteger o Aparelho Eletrônico contra vírus e outros elementos nocivos.
- 5.9. Informar imediatamente a Cooper Benefícios os casos de extravio do Cartão que estejam sob sua guarda, através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”) ou outro meio disponibilizado, solicitando o cancelamento e a substituição do Cartão.
- 5.10. Responsabilizar-se pela destruição dos Cartões e a orientar os seus Usuários para que assim procedam, quando decorrido o prazo de validade dos mesmos.
- 5.11. Obriga-se a respeitar as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho vigente e não desvirtuar a finalidade dos Cartões.
- 5.12. Informar a Cooper Benefícios a respeito da discordância de quaisquer de seus Usuários com relações aos débitos e Transações efetuadas nos Cartões, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da referida Transação.
- 5.13. Informar imediatamente o desligamento de qualquer Usuário, através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”).
- 5.14. Comunicar aos Usuários dos Cartões que após o prazo de 90 (noventa) dias sem que seja realizada qualquer movimentação e recarga será descontada a taxa descrita na alínea “e”, item 6.1 da Cláusula Sexta.
- 5.15. Promover bloqueio temporário dos Usuários, que por algum motivo legalmente previsto estejam com o benefício suspenso, através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”).

- 5.15.1. Os Usuários deverão ser informados pela Contratante sobre qualquer tipo de bloqueio que venha recair sobre os Cartões.
- 5.16. Solicitar através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”) a necessidade de emissão de Cartão para novo Usuário ou substituição dos Cartões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da recarga.
- 5.17. Fornecer informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente Contrato, sendo ainda responsável por todos os acessos realizados pelo Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”) e operações lá realizadas.
- 5.18. Responsabilizar-se pelas recargas realizadas nos Cartões, mantendo em seus arquivos a relação dos Usuários, bem como as condições pertinentes às mesmas. Sem prejuízo de tal obrigação, a Cooper Benefícios poderá solicitar referidas informações, devendo a Contratante atender à solicitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.19. Manter os dados cadastrais, assim como de cada Usuário, atualizados junto à Cooper Benefícios. Sem prejuízo de tal obrigação, a Cooper Benefícios poderá solicitar a qualquer momento a atualização e/ou confirmação de referidos dados.
- 5.20. Indicar profissional devidamente qualificado, na Ficha Cadastral, para atuar como Gestor do Contrato que poderá praticar todos os atos necessários em nome da Contratante, a fim de efetuar as operações relativas ao fornecimento dos Cartões, dentre outros, os seguintes atos: (i) conceder e efetuar o acesso ao Portal; (ii) receber, guardar e distribuir os Cartões e cartas de Senha; (iii) realizar os pedidos de disponibilização de crédito nos Cartões; (iv) promover a inclusão e exclusão de Usuários; (v) solicitar a emissão e reemissão de Cartões e Senhas; (vi) atualizar locais de entrega e dados da Contratante; e (vii) prestar todas as informações necessárias e receber todos e quaisquer documentos relativos a este Contrato.
- 5.20.1. Manter atualizados os dados do Gestor do Contrato, devendo notificar a Cooper Benefícios, através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”), por e-mail ou ainda qualquer outro procedimento recomendado pela Cooper Benefícios. informado por esta, sobre a eventual substituição e/ou indicação de um novo Gestor do Contrato.
- 5.20.2. A Contratante fica ciente que será disponibilizado ao Gestor do Contrato, login e senha de uso pessoal e intransferível, para realizar a gestão do Contrato junto ao Portal, isentando a Cooper Benefícios de qualquer responsabilidade sobre os atos praticados pelo Gestor do Contrato.
- 5.21. Cabe à Contratante na qualidade de empregador obter todos os consentimentos e autorizações necessários perante os Usuários para solicitar, emitir e encerrar os Cartões, bem como cadastrar Senhas e realizar bloqueios/desbloqueios em nome daqueles. A Contratante desde já, se obriga em repassar informações à Cooper Benefícios e a permitir que essa última possa realizar auditorias, com a finalidade de que os referidos consentimentos estão sendo solicitados ou devidamente implementados, ainda que por amostragem.

6. Cláusula Sexta – Remuneração dos Serviços

- 6.1. Além do pagamento total dos valores dos créditos disponibilizados nos Cartões emitidos aos Usuários, a Cooper Benefícios, em contrapartida aos serviços prestados, também faz jus ao recebimento das seguintes comissões e tarifas, de acordo com as condições comerciais previstas na Ficha Cadastral:
 - (a) Tarifa de Emissão de Cartão: tarifa devida pela Contratante referente a emissão de cada Cartão;
 - (b) Tarifa de Reemissão de Cartão: tarifa devida pela Contratante a cada solicitação de nova via do Cartão, nos casos de ocorrência de perda, roubo, furto, dano ou extravio e vencido;
 - (c) Tarifa de Entrega de Cartão: tarifa devida pela Contratante incidente sobre cada entrega do Cartão solicitado pela Contratante, ou de seus Usuários;

- (d) Tarifa de Disponibilização de Crédito: tarifa devida pela Contratante pelos serviços prestados pela Cooper Benefícios de disponibilização de crédito nos Cartões, podendo ser um em valor nominal pré-definido ou ainda estabelecido em percentual, que será aplicado sobre a soma total dos valores dos créditos solicitados;
- (e) Tarifa de Inatividade: tarifa devida pelo Usuário decorrente da ausência de uso e recarga. A partir de 90 (noventa) dias sem realizar Transações ou receber Carga/Recarga será descontado, mensalmente, o valor de R\$ 12,00 (Doze reais), sem gerar débitos aos Usuários, em caso de insuficiência de saldo;
- (f) Taxa de Administração: tarifa devida pelo Usuário, decorrente da realização de Transferência de Saldo, em percentual incidente sobre o valor transferido pelo mesmo. Esta tarifa pode ser devida pela Contratante, em percentual incidente sobre o valor total recarregado, se assim determinar a condição comercial negociada;
- (g) Tarifa Administrativa de Transferência: tarifa fixa devida pelo Usuário decorrente da realização de Transferência de Saldo realizada pelo mesmo, incidente todas as vezes que o Usuário solicitar a Transferência de Saldo.

6.1.1. As tarifas previstas nas alíneas (f) e (g) são aplicáveis somente aos Cartões Cooper Premiação, Cooper Ajuda de Custo e Cooper Gift Plus.

6.2. Os pagamentos serão realizados na periodicidade acordada na Ficha Cadastral, mediante emissão de nota fiscal, boleto ou outra forma de pagamento estabelecida entre as Partes. Ocorrendo a falta de pagamento na data convencionada, sobre o saldo devedor incidirá multa contratual de 2% (dois por cento) ou outro percentual que venha a ser permitido pela legislação, correção monetária pelo índice IGP-M e juros moratórios de 1% (um por cento) conforme política interna da Cooper Benefícios, calculados *pro rata die*, sem prejuízo de custas judiciais ou extrajudiciais e de honorários.

6.2.1. Em casos de pagamento antecipado, após o vencimento do boleto o mesmo será cancelado automaticamente, devendo a Contratante abster-se de efetuar a quitação do título cancelado.

6.3. Mantendo-se a Contratante na condição de inadimplente por mais de 30 (trinta) dias e sendo a mesma filiada à Rede Credenciada da Cooper Benefícios, fica esta expressamente autorizada a descontar os valores não quitados, acrescidos de juros, multa, correção monetária e demais valores devidos, dos reembolsos de pagamentos devidos à Contratante.

6.4. A disponibilização de crédito nos Cartões, durante o período de inadimplência da Contratante, ficará suspensa até que os valores não pagos (considerando o valor do crédito disponibilizado, juros, multa e correção monetária do período e demais valores devidos) sejam quitados e o pagamento confirmado.

6.5. As tarifas e comissões previstas nesta Cláusula Sexta e indicadas na Ficha Cadastral sofrerão reajuste anual ou na menor periodicidade prevista em lei, pelo índice do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, e se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo.

6.6. Sem prejuízo do reajuste estabelecido acima mencionado, a Cooper Benefícios poderá, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, alterar os valores e/ou percentuais das tarifas. As alterações estarão disponíveis à Contratante, através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”) ou mensagens eletrônicas, com 30 (trinta) dias de antecedência da alteração.

6.6.1. A realização de qualquer pedido de disponibilização de crédito após a comunicação ou publicação da alteração das tarifas implicará na aceitação dos novos valores.

7. Cláusula Sétima – Exclusividade

7.1. Ao optar, na Ficha Cadastral, pela exclusividade da Cooper Benefícios na prestação de serviços objeto deste Contrato, estabelecido na Cláusula Segunda, a Contratante deverá abster-se de firmar contratos com mesmo objeto junto a empresas concorrentes, enquanto vigor o Contrato.

7.1.1. No caso de omissão da Ficha Cadastral, considerar-se-á exclusivo o presente Contrato, devendo ser aplicado o disposto nesta cláusula.

8. Cláusula Oitava – Responsabilidade Judicial

8.1. O presente Contrato não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou societário entre as Partes contratantes e os seus respectivos empregados, vez que ambos operam com total independência e autonomia.

8.1.1. O objeto deste Contrato encontra-se aparado pelas regulações do setor financeiro e não visa proporcionar nenhuma espécie de vantagem fiscal, trabalhista ou previdenciária a Contratante ou a terceiro participante do programa Cartão. Da mesma forma, não implica vínculo empregatício entre a Cooper Benefícios e a Contratante, bem como entre uma das Partes e os funcionários da outra, ficando a cargo de cada uma delas a responsabilidade referente aos encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas de seus respectivos colaboradores, sendo que, a presente disposição prevalecerá mesmo após a rescisão por qualquer motivo, inclusive para o efeito de eventuais demandas trabalhistas.

8.2. A Contratante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato de acordo com a legislação brasileira vigente, incluindo, mas sem limitações às normas cíveis, tributárias, trabalhistas e previdenciárias junto aos Usuários referentes aos créditos solicitados e disponibilizados em virtude do objeto deste Contrato.

8.3. A Parte Infratora responderá civil e criminalmente por qualquer informação falsa, incorreta ou imprecisa que vier a fornecer à outra, inclusive, por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais e/ou materiais, que vierem a ser sofridos pela Parte Inocente e/ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas neste Contrato e/ou em razão da prestação do serviço, ora avençada, quando o evento danoso decorrer ação ou omissão da Parte Infratora, de seus empregados, subcontratados e/ou prepostos.

9. Cláusula Nona – Prazo e Rescisão

9.1. A vigência do presente Contrato é aquela estabelecida na Ficha Cadastral, sendo que a sua renovação será automática e sucessiva por novos e iguais períodos, salvo diante de comunicação por escrito de qualquer das Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando expressamente sua intenção de não renovar o presente Contrato, ou de não dar continuidade com algum dos produtos contratados na Ficha Cadastral.

9.1.1. Verificada a omissão da Ficha Cadastral quanto a vigência do presente Contrato, a mesma será por tempo indeterminado.

9.2. Nos casos de rescisão antecipada pela Contratante, inclusive parcial de um dos produtos contratados na Ficha Cadastral ou quebra de exclusividade, quando houver, incidirá multa equivalente à 10% (dez por cento) aplicável sobre a média dos valores dos últimos 06 (seis) meses que tiveram faturamento, esta média será multiplicada pelo número de meses faltantes para o encerramento do Contrato, além do pagamento da multa descrita no item 9.3, se aplicável. Quando o prazo de vigência for inferior a 06 (seis) meses, a multa será aplicada sobre a média correspondente aos meses em que houveram faturamento, também multiplicada pelo número de meses faltantes para o encerramento do Contrato.

9.2.1. As multas serão calculadas individualmente com base nos produtos contratados.

9.3. Durante o prazo de aviso prévio mencionado no item 9.1, a Contratante deverá manter os pedidos de disponibilização de crédito dentro da média praticada nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao aviso de não renovação, sob pena de pagar a diferença a título de multa por não cumprimento dessa condição.

- 9.4. Ainda, o presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente e de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, aviso prévio ou formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- (a) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que a parte infratora, notificada por escrito, não sane o inadimplemento contratual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação;
 - (b) Inadimplência nos demais contratos firmados entre a Contratante e a Cooper Benefícios, por mais de 30 (trinta) dias;
 - (c) Realização de Transações de natureza fraudulenta;
 - (d) Na hipótese da Contratante ser inscrita em órgãos de proteção ao crédito ou apresente conduta creditícia imprópria;
 - (e) Decretação, pedido e/ou homologação, conforme o caso, de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda manifesta situação de insolvência de qualquer das Partes;
 - (f) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a total execução deste Contrato;
 - (g) Caso a consecução do objeto deste Contrato venha a ser vedada por leis ou regulamentos promulgados posteriormente à data da celebração deste Contrato;
 - (h) Se a Cooper Benefícios, de acordo com a sua política de crédito, entender não ser possível manter as condições comerciais pactuadas com a Contratante;
 - (i) Por ordens do Banco Central do Brasil ou judiciais, que independam de vontade da Cooper Benefícios.
- 9.5. Em qualquer hipótese de término deste Contrato as Partes procederão ao acerto final de contas e liquidação de suas respectivas obrigações, nos termos do presente Contrato.

10. Cláusula Décima – Alterações do Contrato

- 10.1. A Cooper Benefícios poderá alterar ou aditar quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, bem como redigir novo documento ou incluir novos anexos, mediante comunicação prévia à Contratante através do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”), mensagens eletrônicas, via correios por carta registrada ou inserida na nota fiscal emitida, com 30 (trinta) dias de antecedência da alteração.
- 10.1.1. A Contratante poderá se manifestar quanto às novas condições em até 30 (trinta) dias a partir da comunicação ou divulgação do fato.
- 10.1.2. Transcorrido o prazo acima mencionado, ou nos casos de pedidos de novos Cartões e/ou disponibilização de crédito, acarretará, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita da Contratante às novas condições contratuais.
- 10.2. Integram e sujeitam-se às disposições deste Contrato, a Ficha Cadastral, aditamentos, suas alterações e eventuais comunicações enviadas pela Cooper Benefícios mencionadas no item 10.1.

11. Cláusula Décima Primeira – Confidencialidade

- 11.1. As Partes comprometem-se a manter a estrita confidencialidade das informações recebidas, compartilhadas ou que lhes forem permitidos o acesso por conta da execução deste Contrato, resguardando-as de terceiros. Este sigilo estende-se a quaisquer informações industriais, comerciais, procedimentos internos adotados, técnicos ou relativos aos negócios e qualquer outra informação que venham a ter acesso, direta ou indiretamente em razão deste Contrato, excluindo-se, entretanto, informações que sejam públicas ou de conhecimento prévio da parte receptora.
- 11.2. A obrigatoriedade do sigilo das informações subsistirá ao término deste Contrato, independentemente do motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a sua extinção.
- 11.3. Constituem exceções ao dever de confidencialidade: (a) a comunicação das informações confidenciais pela Cooper Benefícios para fins de cumprimento de ordem judicial e/ou exigências da legislação vigente; (b) compartilhamento das informações confidenciais junto a empresas e instituições controladas, coligadas e

que tenham o mesmo controle comum da Cooper Benefícios, desde que respeitada a legislação vigente; e (c) demais casos especificados em lei.

12. Cláusula Décima Segunda – Tratamento de Dados

- 12.1. As Partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente instrumento em conformidade com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) – Lei nº 13.709/2018, ou norma que vier a substituí-la, normas correlatas e reguladoras e de acordo com as determinações do órgão fiscalizador sobre a matéria.
- 12.2. A Contratante reconhece desde já que possui conhecimento da Política de Privacidade de Proteção de Dados da Cooper Benefícios¹, comprometendo-se no cumprimento da mesma, bem como em dar ciência desta à sua equipe de trabalho.
- 12.3. Em caso de vazamento de dados pessoais e sensíveis que envolvam o objeto deste instrumento, as Partes se comprometem a reportar por escrito à outra, imediatamente após identificado o incidente, devendo informar as medidas adotadas para resolução ou mitigação do problema, adotando, de imediato, medidas a fim de minimizar os danos causados.
- 12.4. A Contratante, expressamente, autoriza a Cooper Benefícios a compartilhar seus dados, incluindo de seus sócios, acionistas e fiadores, se for o caso, com empresas coligadas, controladas, ou não, e demais instituições, que façam parte do arranjo operacional, bem como consultar os dados e informações decorrentes do presente contrato, perante qualquer banco de dados e centrais de informações cadastrais, sempre em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e com a finalidade de planejamento, desenvolvimento e execução dos serviços contratados, segurança e gerenciamento de riscos.
- 12.5. Além disso, a Contratante autoriza a Cooper Benefícios e outros terceiros correspondentes bancários, coligados ou não, a qualquer tempo, a compartilhar seus dados e dos Titulares, incluindo de seus sócios, acionistas e fiadores, se for o caso, perante à Administração Pública, qualquer banco de dados e centrais de informações cadastrais ou bases necessárias, para: (i) efetuar consultas ao Sistema de Informações de Crédito – SCR – do Banco Central do Brasil, nos termos dos normativos expedidos e atualizados de tempos em tempos pelo referido órgão e pelo Conselho Monetário Nacional, ou outros órgãos que vierem a substituí-los, além de serviços de proteção ao crédito, como Serasa, SPC, entre outros; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o SCR, informações sobre eventuais operações de crédito geradas pela utilização do Cartão; (iii) proceder conforme disposições que advierem de novas exigências feitas pelo Banco Central do Brasil ou autoridades públicas competentes (iv) divulgar dados, cadastrais e de adimplemento, para formação de histórico de crédito e; (v) a efetuar consultas com seus dados fornecidos em bases públicas ou privadas, sobre a condição de Pessoas Expostas Politicamente (PEP).

13. Cláusula Décima Terceira - Práticas Anticorrupção

- 13.1. As Partes declaram que não compactuam com qualquer tipo de prática ilícita, tendo uma postura de tolerância zero a suborno e corrupção. Não é permitido a qualquer colaborador ou representante das Partes dar, prometer, oferecer ou receber um suborno nem qualquer outra vantagem imprópria ou indevida para obter benefício para empresa ou a si próprio.
- 13.2. A Contratante declara e garante que, em todas as suas atividades relacionadas ao presente Contrato, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo todas as legislações referentes ao Financiamento ao Terrorismo, Anticorrupções, Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro aplicáveis, inclusive as Leis nº 9.613/1998, Lei nº 12.846/2013 e nº 13.260/2016², garantindo,

¹ https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Termo/POLITICA_DE_PRIVACIDADE_LGPD_COOPER.pdf

² https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Prevencao_a_Lavagem_de_Dinheiro_e_Combate_ao_Financiamento_do_Terrorismo.pdf, https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Anticorruptcao.pdf e https://www.coopercard.com.br/Portal/Static/Img/Download/Politica_Compliance.pdf.

por si e por seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas que:

- (a) Não tomou nem tomará qualquer medida que viole ou transgrida qualquer lei, norma, regra ou regulamento anticorrupção ou antilavagem de dinheiro aplicável;
- (b) Não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, nem oferecerá, prometerá, pagará ou autorizará o pagamento direta ou indiretamente de qualquer coisa de valor, a qualquer Funcionário Público ou Particular/Privado, com a finalidade de (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir seja por ação ou omissão em violação ao seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida, ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão por parte de qualquer outra pessoa.

13.3. A Contratante compromete-se a notificar a Cooper Benefícios por escrito a respeito de qualquer violação à presente Cláusula. A Contratante compromete-se também a notificar a Cooper Benefícios caso a Contratante ou quaisquer de seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas se tornem objeto de investigação, procedimento ou ação de natureza civil, criminal ou administrativa com relação a legislações anticorrupção, incluindo eventual procedimento de busca e apreensão. Mediante solicitação da Cooper Benefícios, a Contratante concorda em fornecer à essa cópia integral de quaisquer documentos relativos a tais procedimentos ou ações.

13.4. Se a Cooper Benefícios determinar ou tiver razões significativas para suspeitar que a Contratante ou quaisquer de seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas estão envolvidas ou se envolveram em conduta que viole os termos acima dispostos, ou que coloque a Cooper Benefícios em risco de responsabilidade sob legislações anticorrupção aplicáveis, a Cooper Benefícios terá o direito de rescindir o Contrato ou quaisquer outros acordos ou contratos que estiverem em vigor com a Contratante até que as alegações ou suspeitas sejam definitivamente esclarecidas.

13.5. A Cooper Benefícios poderá ainda comunicar à UIF – Unidade de Inteligência Financeira, as operações realizadas pela Contratante que possam estar configuradas no disposto na Lei nº 9.613/1998 e demais normas relativas à “Lavagem de Dinheiro”, incluindo as normas e políticas internas da Cooper Benefícios nesse sentido.

13.6. Serão aplicados pela Cooper Benefícios, para controle de atividades financeiras suspeitas, as disposições de resoluções, normativas ou circulares divulgadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil ou outro órgão que se aplicarem ao caso.

14. Cláusula Décima Quarta – Fiadores

14.1. Esta cláusula é aplicável caso seja assinalado na Ficha Cadastral prazo de pagamento, aplicável apenas aos produtos Cooper Gift, Cooper Multibenefícios Acumulativo e Cooper Combustível Acumulativo.

14.2. Em caso de indicação de Fiadores, estes serão qualificados na Ficha Cadastral e responderão pelo pagamento do débito de forma solidária, conforme art. 828, inciso II do Código Civil Brasileiro, refletindo suas obrigações e responsabilidades até quitação final e integral dos débitos decorrentes deste contrato, bem como de eventuais juros, multas, correção monetária, encargos, tributos, honorários, custas e despesas extrajudiciais e judiciais. Os Fiadores nos termos do inciso I, do referido artigo, renunciaram expressamente ao benefício de ordem.

14.3. A Contratante e os Fiadores, neste ato, declaram sob as penas da lei, estarem em plena capacidade econômica para assumir as obrigações ora contraídas e se comprometem até o cumprimento integral deste instrumento a atualizar os seus dados empresariais e pessoais, logradouro, telefones para contato, endereço eletrônico, informações sobre os seus rendimentos e regularidade fiscal, através de certidões e/ou outro documento hábil, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da solicitação feita pela Cooper Benefícios.

15. Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

- 15.1. As Partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que a(s) pessoa(s) que por elas assina(m) o presente Contrato e a Ficha possui(em) poderes para tanto e é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste Contrato, seja por disposição constante em seus documentos societários ou por procuração. Declaram, ainda, que estão cientes de que a falsidade na prestação desta informação sujeitará todas as pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal Brasileiro), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e neste Contrato, inclusive a sua imediata resolução e o dever de indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos decorrentes.
- 15.2. Declara-se ciente a Contratante que as Senhas fornecidas nos envelopes dos são de uso pessoal, intransferível e exclusivo do Usuário.
- 15.3. Ao aderir ao presente Contrato, a Contratante autoriza a Cooper Benefícios a incluir, sem qualquer ônus ou encargo, seu nome, marcas e logotipos em ações de marketing, catálogos e demais materiais promocionais.
- 15.4. A Contratante, desde já, autoriza a Cooper Benefícios a encaminhar informes publicitários, campanhas de marketing, entre outros materiais de divulgação dos serviços prestados e parcerias firmadas.
- 15.5. A Contratante fica ciente de que a Cooper Benefícios poderá disponibilizar para o Usuário, outros produtos e/ou serviços, bem como ofertar novas funcionalidades, ou também, interromper quaisquer produtos, serviços e inclusive, funcionalidades do Cartão, durante a vigência deste Contrato bem como após a seu término/rescisão.
- 15.6. Declara-se ciente a Contratante que as Senhas fornecidas nos envelopes dos Cartões são de uso pessoal, intransferível e exclusivo do Usuário.
- 15.7. A Cooper Benefícios poderá ceder ou transferir seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato para empresas e instituições controladas/coligadas à mesma, bem como a terceiros.
- 15.8. Os serviços referidos neste Contrato poderão ser prestados diretamente pela Cooper Benefícios e/ou pelas demais empresas que integram o Sistema Cooper Benefícios e/ou por outras empresas terceirizadas, a seu exclusivo critério.
- 15.9. Todos os termos, compromissos e condições deste Contrato vincularão as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários permitidos, a qualquer título.
- 15.10. Para viabilizar a comunicação ou informação entre as Partes, a Cooper Benefícios poderá utilizar-se, para veicular mensagens eletrônicas, do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”), nota fiscal, ou ainda, do e-mail indicado na Ficha Cadastral ou Sistema Cooper Benefícios.
- 15.11. Não se responsabiliza a Cooper Benefícios, em hipótese alguma, pelo ressarcimento ou substituição dos Cartões em poder da Contratante que forem roubados, extraviados e sinistrados antes da entrega efetiva aos Usuários ou ainda que forem utilizados de maneira indevida e/ou fraudulenta. O disposto nesta cláusula também se aplica a utilização dos APARELHOS ELETRÔNICOS no que couber.
- 15.12. A Cooper Benefícios não será responsável pelas Transações realizadas antes da comunicação de perda, roubo, furto, dano, extravio, esquecimento de Senha ou qualquer outro fato que retire do Usuário a possibilidade de utilização dos Cartões ou do seu Aparelho Eletrônico.
- 15.13. Se qualquer disposição deste Contrato for declarada inexecutável, ilegal ou ineficaz, as disposições remanescentes não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor. Em tal caso, a Contratante e a Cooper Benefícios ficarão obrigados a substituir a mencionada disposição por outra que propicie os fins visados por tal disposição.

- 15.14. É vedado à Contratante utilizar o Cartão para efetuar pagamento de qualquer outra verba de natureza diversa do objeto deste Contrato, sendo exclusivamente responsável pelo desvio de finalidade ou incorreta utilização do referido Cartão.
- 15.15. A eventual omissão ou tolerância de uma Parte na exigência do cumprimento dos termos e condições deste Contrato pela outra não constituirá novação, modificação ou renúncia e nem afetará os seus direitos, os quais poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 15.16. A Cooper Benefícios poderá utilizar sistemas eletrônicos ou automatizados para a contratação e prestação dos serviços objeto do presente Contrato, incluindo gravação de conversas telefônicas, documentos eletrônicos, assinatura digital e biométrica, com o que a Contratante desde já aceita e concorda. Tais registros, informações e documentos gravados pelos sistemas eletrônicos ou automatizados, servirão de prova de identificação e manifestação de vontade da Contratante, inclusive no que se refere às instruções recebidas e/ou dos serviços prestados, produzindo os mesmos efeitos legais e tendo o mesmo valor probatório dos documentos originais ou com assinatura pessoal.
- 15.17. A Cooper Benefícios poderá promover alterações na política de acesso e utilização do Portal (www.coopercard.com.br – “Portal Empresa”), as quais serão comunicadas à Contratante.
- 15.18. A Cooper Benefícios envidará todos os seus esforços para manter o Sistema Cooper Benefícios disponível ininterruptamente, salvo durante períodos de manutenção técnica, casos fortuitos ou força maior, limitações impostas por parte do poder público ou interrupção na prestação de serviços sob concessão governamental (fornecimento de energia elétrica e serviços de telecomunicações interconectadas à rede da Contratante), greves, catástrofes, entre outros.
- 15.19. A Contratante, desde já, autoriza a Cooper Benefícios a efetuar consultas aos órgãos de proteção ao crédito quando julgar necessário.
- 15.20. Facultativamente, poderá a Cooper Benefícios cancelar os Cartões sem pedido de disponibilização de crédito nos últimos 90 (noventa) dias.
- 15.21. Caso a Cooper Benefícios tenha que recorrer à cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer valores devidos pela Contratante em decorrência deste Contrato, esta arcará com todas as despesas que a Cooper Benefícios tenha com a adoção desses procedimentos, incluindo custos de postagens de carta, ligações telefônicas, inclusão de seus dados nos órgãos de proteção de crédito, custas judiciais e extrajudiciais, honorários e demais despesas.
- 15.22. A Contratante, desde já, reconhece que os valores inadimplidos em razão deste Contrato, constituem dívida líquida, certa e exigível com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil.
- 15.23. Os eventos de casos fortuitos e/ou de força maior serão considerados como excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil, caso comprovadamente impedirem a execução do presente Contrato.
- 15.24. O presente Contrato substitui e revoga todas as versões anteriores dos contratos existentes, ajustes verbais ou por escrito entre as partes sobre este objeto, prevalecendo este sobre os mesmos.
- 15.25. As Partes, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas online. Na hipótese de assinatura nos termos deste item, o Contrato passará a vigor na data de finalização de todas as assinaturas.

15.26.A Cooper Benefícios disponibiliza a todos os seus clientes e usuários, um canal de Ouvidoria o qual pode ser contado via e-mail: ouvidoria@coopercard.com.br ou via telefone: 0800 640 8484 (Seg à Sex - Das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00).

16. Cláusula Décima Sexta – Do Foro

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maringá, estado do Paraná, como competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Maringá-PR, ____ de _____ de 20 ____.

Cooper Benefícios

Contratante

Fiador (1)

(Aplicável aos produtos Cooper Gift, Cooper Multibenefícios Acumulativo e Cooper Combustível Acumulativo)

Fiador (2)

(Aplicável aos produtos Cooper Gift, Cooper Multibenefícios Acumulativo e Cooper Combustível Acumulativo)

Testemunha (1):

Nome:

CPF:

Testemunha (2):

Nome:

CPF:

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, SOB O Nº 547022, REVOGANDO E SUBSTITUINDO AS VERSÕES ANTERIORES, E TAMBÉM ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO SITE DA COOPER CARD (www.coopercard.com.br).